



Tema:
016



Processo(s):

[IRR-1001796-
60.2014.5.02.0382](#)

Questão Submetida a Julgamento: O Agente de Apoio Socioeducativo da Fundação Casa tem direito ao adicional de periculosidade, em razão da exposição permanente ao risco de sofrer violência física?

Tese Firmada:

I. O Agente de Apoio Socioeducativo (nomenclatura que, a partir do Decreto nº 54.873 do Governo do Estado de São Paulo, de 06.10.2009, abarca os antigos cargos de Agente de Apoio Técnico e de Agente de Segurança) faz jus à percepção de adicional de periculosidade, considerado o exercício de atividades e operações perigosas, que implicam risco acentuado em virtude de exposição permanente a violência física no desempenho das atribuições profissionais de segurança pessoal e patrimonial em fundação pública estadual.

II. Os efeitos pecuniários decorrentes do reconhecimento do direito do Agente de Apoio Socioeducativo ao adicional de periculosidade operam-se a partir da regulamentação do art. 193, II, da CLT em 03.12.2013 – data da entrada em vigor da Portaria nº 1.885/2013 do Ministério do Trabalho, que aprovou o Anexo 3 da NR-16.

Situação do Tema: Transitado em Julgado.

Assunto: Adicional de Periculosidade (1681).

Referência Legislativa: Art. 193, II, da CLT.

Data da Afetação do Recurso ao Rito dos Repetitivos: 10/8/2017.

Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann.

Órgão Julgador: SBDI-1 Plena.

Classe Processual: E (1006).

Data do Julgamento do Tema: 14/10/2021.



Data de Publicação do Acórdão: 12/11/2021. [Link do Acórdão.](#)

Data do Trânsito em Julgado: 19/12/2023.

Clique aqui para acessar o acórdão indexado

